



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

LEI N. 713/2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO:

Faço saber que o Povo de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único. O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA compete:

I– formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II– propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III– exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV– obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V– atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição da República;

VII – solicitar aos órgãos competentes e ao Consórcio CODAMMA (Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

Mantiqueira) o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X– apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI– identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII– opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII– acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV– receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV– acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de gerar danos ambientais;

XVI– opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII– opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII– manifestar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº47.749/2019 e Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

XIX– orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

XX– deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI– propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII– responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII– manifestar e fiscalizar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV– acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I– Representantes do Poder Público:

a) um titular dos órgãos do executivo municipal, indicado pelo chefe do poder executivo municipal;

b) um representante do CODAMMA e/ou AMMA (Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira);

e) um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

II– Representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Bairros, etc.

§ 1º - Cada membro titular do conselho terá um respectivo suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

§ 2º - As entidades poderão substituir os membros indicados através de comunicado, por escrito, ao Presidente do CODEMA.

§ 3º - O prefeito, através de Decreto, após a indicação dos membros pelas entidades e instituições públicas, designará os membros do CODEMA.

Art. 5º O CODEMA será presidido por um Presidente eleito pelos membros titulares que compõem o CODEMA.

Art. 6º - O exercício da função de membros do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros e validado por Decreto do prefeito Municipal

Art. 10 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saquão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG, 26/08/2022.